



PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026/SRP/CMI/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - CMI/SRP/PE
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério menor preço, para a "**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, SUCOS NATURAIS E MARMITAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", conforme Edital de fls. 144/180, sendo utilizada a plataforma LICITANET;

2- A fase preparatória do presente Pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições da Resolução CMI n.º 009/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial (fls. 124/140);

3- Nessa oportunidade, reiteramos o mencionado Parecer Jurídico inicial (fls. 124/140), sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, como se aqui estivesse transcrito, deixando de transcreve-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

4- A fase externa do presente processo, iniciada com a convocação dos interessados via Edital (fls. 144/180), devidamente publicado (vide fls. 181 e 184) e no Portal do PNCP (fls. 182/183), também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5- O prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi devidamente observado, eis que a publicação do aviso de licitação se deu na data de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

17/04/2026 (fls. 181), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 06/05/2026;

6- No dia da Sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 06/05/2026, compareceu uma única empresa, cadastrando sua proposta válida:

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
RHAIFF T. B. AZEVEDO LTDA	16.559.480/0001-65	Microempresa

7- Constam às fls. 186/210, a proposta inicial registrada no sistema, assim como às fls. 211/300, constam os documentos de habilitação e proposta da licitante;

8- Após análise sobre a aceitação das propostas e da documentação, foram habilitadas e classificadas as propostas das empresas acima

9- Diante disso, foi declarada vencedora a empresa abaixo identificada, nos seguintes itens e respectivos valores, conforme se verifica da Ata de Vencedores (fls. 309):



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2026/CMI/SRP/PE
Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: RHAIFF T. B. AZEVEDO LTDA - 16.559.480/0001-65

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	7.000,00	Unidades	SUCOS NATURAIS, SABORES: LARANJA, ACEROLA, MARACUJÁ, CUPUAÇU E GRAVIOLA, GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEIS DE POLIPROPILENO DE 300ML	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 11,30	R\$ 79.100,00	R\$ 11,39	R\$ 79.730,00	0,79 %	R\$ 0,09
2	4.000,00	Unidades	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, PREPARADAS E EMBALADAS, PARA CONSUMO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, INCLUINDO (ARROZ, FEIJÃO, SALADA, FAROFA, MACAXEIRA, CARNE BOVINA, FRANGO, CALABRESA E FILE DE PEIXE)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 32,40	R\$ 129.600,00	R\$ 32,47	R\$ 129.880,00	0,21 %	R\$ 0,07



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

3	30,00	Serviços	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.440,80	R\$ 133.224,00	R\$ 4.440,83	R\$ 133.224,90	0,00 %	R\$ 0,02
							Total R\$ 341.924,00		Total Orçado R\$ 342.834,90	
									0,27% R\$ 910,90	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
RHAIFF T. B. AZEVEDO LTDA	16.559.480/0001-65	1 - 2 - 3	R\$ 341.924,00	R\$ 342.834,90	0,27%	R\$ 910,90
Total Geral			R\$ 341.924,00	R\$ 342.834,90	0,27%	R\$ 910,90

10- De acordo com os documentos de fls. 310/312, a licitante vencedora apresentou a planilha de preços readequada, atendendo ao requerimento do Sr. Pregoeiro;

11- A ata do Pregão (termo de julgamento) de fls. 315/317, expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da Sessão Pública, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma LICITANET), dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

12- Concluídas as fases processuais, os autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, para parecer conclusivo, conforme Despacho de fls. 318;

13- É o breve relatório;

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

14- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo,



portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

15- Registre-se, desde logo, que cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos;

16- Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do Parecer Jurídico inicial (fls. 124/140), que por sua vez, reitera-se e ratifica-se, como se aqui tivesse transcrito, passando a fazer parte integrante do presente parecer;

17- *In casu*, o processo em análise atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos, oportunidade de participação no certame;

18- De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração;

19- Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do



Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento;

20- Observa-se dos autos, que a licitante vencedora do certame cumpriu com os regramentos editalício; sendo que após abertura de prazo para interposição de recurso, ficou-se inerte, ou seja, concordando tacitamente com o julgamento do Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio; operando-se assim o instituto da preclusão, conforme determina o inciso I, do §1º, do art. 165, da Lei de Licitações; já que não foi protocolado nenhum recurso;

21- Como narrado anteriormente, o desenvolvimento do processo licitatório, em suas etapas interna e externa, deu-se em conformidade com as normas de regência;

22- Em relação aos documentos apresentados pela empresa licitante, anoto que sua análise compete ao Sr. Pregoeiro, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo que observo que ele (Pregoeiro) atestou a autenticidade e veracidade das Certidões e documentação apresentada pelas empresas licitantes vencedoras do certame, conforme se verifica às fls. 301/308, especialmente a Certidão de fls. 308;

23- Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constantes dos autos, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade e eficiência para manutenção do Poder Legislativo;

24- Ademais, o Edital e a minuta do Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo;

25- Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, a ata de registro de preço, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno;



III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026-CMI (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026-CMI-PE), PELO QUE OPINO PELA SUA VALIDAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO;

RECOMENDA-SE QUE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, SEJA VERIFICADO SE EXISTE REGISTRO DE SANÇÃO APLICADA ÀS EMPRESAS VENCEDORAS DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONSULTA EM *SITES* ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2023), TENDO EM VISTA QUE A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE PODE ENSEJAR O IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO;

RECOMENDA-SE AINDA, A ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE VIEREM A SAIR DA VALIDADE NO DECORRER DO PROCESSO, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, SEGUINDO A MESMA RECOMENDAÇÃO PARA FINS DOS PAGAMENTOS.

Itaituba/PA, 19 de maio de 2026.

Félix Conceição Silva
OAB/PA 10956